

文件性質	保存期 (以年計)							
	D	I	2	5	10	20	30	CP
直接判給之資產及勞務卷宗				X				
取得資產、日常消耗品及維修卷宗				X				
有關人事管理之卷宗，如個人檔案、任用卷宗、服務時間計算卷宗，退休卷宗、紀律卷宗								X
人員入職及晉升之開考卷宗					X			
不編入檔案之建議、簡報及意見				X				
預算提案			X					

註釋：D I - 微型攝製後立即銷毀

CP - 永久保存

Portaria n.º 125/91/M
de 15 de Julho

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração da redacção do artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», aprovado pela Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 1.º, alínea j), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. O artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Mahjong — Pai Kao», aprovado pela Portaria n.º 65/90/M, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Comissão do casino)

O casino cobra uma comissão de 5% de todas as jogadas ganhas.

Governo de Macau, aos 5 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第一二五/ 九一/ M號 七月十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“麻雀牌九法定規例”，二月二十六日第六五/ 九零/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

按照澳門組織章程第十六條一欸(a)及五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第一條(j)，經濟財政政務司着令如下：

獨一條——更改二月二十六日第六五/ 九零/ M號訓令通過“麻雀牌九法定規例”第九條：

第九條 (場方抽佣)

場方自彩金抽佣百分之五。

一九九一年七月五日於澳門政府

着頒行

經濟財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 126/91/M
de 15 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, (Acção Social Escolar), e no Decreto-Lei n.º 18/90/M, da mesma data, (Fundo de Acção Social Escolar).

Art. 2.º — 1. Por despacho, a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar na directora dos Serviços de Educação as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.